



PUBLICADO(A) NA SÉRIE SAU D)

02/08/10

[Assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

ACÓRDÃO Nº 7008

(03.08.2010)

Rcand Nº 993-34.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)

CANDIDATO: TONY CLOVES PEREIRA, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 21

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: TONY CLOVES PEREIRA, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 21

ADVOGADO: José Antônio Ferreira Alexandre

Rcand Nº 994-19.2010.6.02.0000

REQUERENTE(S): PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)

CANDIDATO: LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, CARGO VICE-GOVERNADOR, NÚMERO 21

IMPUGNANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO: LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, CARGO VICE-GOVERNADOR, NÚMERO 21

ADVOGADO: José Antônio Ferreira Alexandre

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. FORMALIDADES LEGAIS DESCUMPRIDAS. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA MAJORITÁRIA DEFERIDO.

- Não apresentando integralmente os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, indefere-se o pedido de registro de candidatura, julgando-se procedente a ação de impugnação de registro, negando o registro da chapa majoritária.

* Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente as impugnações e indeferir o registro das candidaturas de TONY CLOVES PEREIRA e LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, aos cargos de Governador e Vice-Governador respectivamente no

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos
03 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator

Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

RELATÓRIO

Rcand Nº 993-34.2010.6.02.0000

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de TONY CLOVES PEREIRA para concorrer ao cargo de Governador nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimado, o candidato juntou a documentação de fls. 19/21, 47/53 e a defesa de fls. 30/36. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante à ausência de certidões.

Requeru a improcedência da ação de impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação, visto que nem todos os documentos obrigatórios haviam sido juntados.

Rcand Nº 994-19.2010.6.02.0000

O PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB vem, por intermédio de seu presidente regional, requerer o registro da candidatura de LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO para concorrer ao cargo de Vice-Governador nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

Devidamente intimada, a candidata juntou a documentação de fls. 17/19, 43/49 e a defesa de fls. 26/32. Argumentou, no mérito, que teria suprido todos os



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

requisitos essenciais ao deferimento de seu pedido de registro, mormente no tocante a ausência de certidões.

Requeru a improcedência da ação de impugnação.

Com vista dos autos, a Procuradoria da República pugnou pela procedência da ação, visto que nem todos os documentos obrigatórios haviam sido juntados.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura de **TONY CLOVES PEREIRA** em face da ausência de:

- I – declaração atual de bens, assinada pelo candidato
- II – certidões criminais fornecidas
 - a) pela Justiça Federal de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;
- III – propostas defendidas pelo candidato;
- IV – comprovante de escolaridade

O Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura de **LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO** em face da ausência de:

- I – declaração atual de bens, assinada pelo candidato
- II – certidões criminais fornecidas
 - a) pela Justiça Federal de 2º grau onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
 - c) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;
- III – comprovante de escolaridade

Devidamente intimados, e notificados da ação de impugnação, os



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

candidatos deixaram de juntar parte dos documentos acima descritos, permanecendo ausentes os seguintes documentos:

TONY CLOVES PEREIRA

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – propostas defendidas pelo candidato (art. 26, VI da Resolução TSE 23.221);

LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal e pela Justiça do Distrito Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

Ainda quanto à candidata a Vice-Governador, detecto a ausência de quitação eleitoral, conforme informações de fls. 54 (proc. 994-19).

Assim, mesmo que os demais requisitos legais referentes à filiação partidária e domicílio e à inexistência de crimes eleitorais tenham sido atendidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res. TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária, não há que se deferir o registro diante da ausência dos demais documentos obrigatórios.

Assim, julgo procedente as impugnações interpostas com base na ausência de documento e, ato contínuo, voto pelo indeferimento do registro de candidatura de TONY CLOVES PEREIRA, para concorrer ao cargo de Governador, e LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO, para concorrer ao cargo de Vice-Governador, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO – PCB, no pleito de 2010.

Por fim, indefiro o registro da chapa majoritária a Governador e Vice-Governador, nos termos do art. 20, § 1º, da Resolução TSE 23.221/2010.

É como voto.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7008, de 03/08/2010, foi conferido e publicado na 65ª sessão, realizada na mesma data. Eu, ST, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 03/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

ST
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 993-34.2010.6.02.0000

Prot. 7.111/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/08/2010 (SESSÃO Nº 65/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - 21 (PCB)
CANDIDATO : TONY CLOVES PEREIRA, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 21
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : TONY CLOVES PEREIRA, CARGO GOVERNADOR, NÚMERO 21
ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA ALEXANDRE

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente as impugnações e indeferir o registro das candidaturas de TONY CLOVES PEREIRA e LUCIENE MARIA DA CONCEIÇÃO para concorrer, pelo PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB, aos cargos de Governador e Vice-Governador respectivamente no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 7.008, de 03.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 3 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários